



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA **RDP Nº 013/11**

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104) e o Regulamento Geral das Competições (artigos 9º, II, 68 e 128) determinam que as associações filiadas que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo serão automaticamente submetidas ao descenso, em se tratando das Séries A e B;

Considerando que em 2009/2010 o *Guanabara Esporte Clube* licenciou-se de suas atividades, sendo advertido (ofícios DNE/JUR números 180/10 e 195/10) sobre as consequências às quais estaria sujeito caso não retornasse às suas atividades em 2011;

Considerando que o *Guanabara Esporte Clube*, após na figurar na tabela do Campeonato Estadual de Profissionais da Série B deste ano, desistiu de participar da competição, invocando uma licença esportiva pretérita de três anos feita em 2008 que não foi deferida pelos Poderes da FERJ por falta de comprovação do clube dos requisitos que a embasariam;

RESOLVE:

Aplicar o disposto no Estatuto da FERJ e no RGC no sentido de impedir a participação do *Guanabara E.C* nas competições de 2011, rebaixando-o à Série C em 2012, independente de outras sanções que possam ser impostas pelo TJD/RJ.

Estipula, ainda, em razão da desistência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão no artigo 68 do Regulamento Geral das Competições de 2011.

Outrossim, conforme legislação esportiva em vigor e, ainda, parecer do eminentíssimo jurista Valed Perry, todos os atletas vinculados ao clube ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente